

LEI Nº 453, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.009

Institui no âmbito do Município de Motuca, o dia do alimento, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Motuca, o dia do alimento, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º - A finalidade desta lei é promover campanhas de doação de alimentos, ou eventos que possam resultar em arrecadação de alimentos, para serem doados através de cestas básicas às famílias carentes de nosso Município. Os alimentos arrecadados serão doados ao Fundo Social do nosso Município que promoverá as doações às famílias cadastradas junto a Secretária Municipal, a data comemorativa integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Motuca.

§ 1º- A campanha de doação de alimentos, poderá organizar grupos de voluntários com iniciativas próprias que fortaleçam o êxito da campanha, como também, poderá promover eventos que possam gerar doações em alimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de setembro de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal